

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2539/2025

Sumário: Aprova o Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+.

Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+

Os programas de mobilidade académica desempenham um papel fundamental no fortalecimento do ensino e da investigação, proporcionando aos participantes oportunidades de desenvolvimento pessoal, académico, cultural e profissional. Estes programas promovem o intercâmbio de conhecimentos, a valorização da diversidade cultural e a criação de redes de cooperação internacional, contribuindo para a formação de cidadãos globais mais preparados para enfrentar os desafios de um mundo interconectado.

Na Universidade dos Açores (UAc), existem diversos programas e modalidades de mobilidade académica, dos quais se destaca o Programa Erasmus+.

O Programa Erasmus+ integra o esforço europeu de promoção do capital humano e social, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, através da concessão de apoios nos domínios da educação, da formação e da juventude. Este programa incentiva a cooperação entre instituições de ensino superior (IES) dos Países do Programa e dos Países Parceiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, trabalhadores não docentes, para efeitos de estudo, estágio, ensino e formação.

A UAc participa ativamente neste programa por meio de acordos bilaterais com instituições congéneres estrangeiras, os quais permitem a mobilidade de estudantes para fins de estudo (SMS) e de estágio (SMT), bem como a mobilidade de trabalhadores para fins de ensino (STA) e de formação (STT).

A adesão da UAc ao Programa Erasmus+ visa aprofundar a internacionalização do ensino e da investigação promovidos pela instituição. Além disso, procura enriquecer as experiências culturais e profissionais dos seus estudantes e colaboradores, bem como dos visitantes, contribuindo para a consolidação de uma cidadania europeia.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 83.º em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+ da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

6 de fevereiro de 2025. – A Reitora, Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

ANEXO

Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece os termos da mobilidade de estudantes, trabalhadores docentes e investigadores, e não docentes e não investigadores da UAc no âmbito do Programa Erasmus+, adiante designado por Programa.

2 – Este regulamento respeita as orientações de gestão do Programa apresentadas no Guia do programa ERASMUS+ em vigor, da responsabilidade da Comissão Europeia, procurando contribuir para a boa aplicação do mesmo, clarificando os procedimentos de funcionamento do Programa na UAc.

3 – Este regulamento não dispensa a consulta do Guia do programa ERASMUS+ em vigor, disponibilizado no sítio do programa na Internet.

4 – O presente Regulamento não se sobrepõe às normas legais e/ou regulamentares, comunitárias e/ou nacionais, incluindo o Regulamento (UE) 2021/817, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que criou o Programa Erasmus+ a ser executado no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 (Programa Erasmus+ 2021-2027), bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, publicada no DR, 1.ª série, de 23 de agosto, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1 – A gestão do Programa é da responsabilidade do Coordenador Institucional Erasmus, adiante designado por Coordenador Institucional, com o apoio do Gabinete de Relações Externas, adiante designado por GRE.

2 – Para a prossecução dos objetivos do Programa, o Coordenador Institucional conta com a colaboração dos Coordenadores da Mobilidade, que integram a Comissão da Mobilidade Académica, adiante designada por Comissão.

Artigo 3.º

Coordenador Institucional

1 – O Coordenador Institucional é nomeado pelo Reitor.

2 – Ao Coordenador Institucional compete zelar pela aplicação dos princípios orientadores constantes do Guia Erasmus+ e demais disposições da Comissão Europeia e da Agência Nacional Erasmus+, designadamente:

- a) Promover o Programa junto da comunidade académica e do público em geral;
- b) Incentivar a celebração de Acordos Bilaterais com instituições parceiras e proceder à respetiva assinatura;
- c) Garantir os procedimentos de candidatura, seleção e seriação dos candidatos;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do Programa;
- e) Assegurar o cumprimento dos contratos celebrados com a Comissão Europeia e com os beneficiários.

Artigo 4.º

Coordenadores da Mobilidade

1 – O Coordenador da Mobilidade é um docente e/ou investigador proposto pelo responsável da respetiva unidade orgânica.

2 – As atribuições do Coordenador da Mobilidade não se circunscrevem à operacionalização do programa Erasmus+, estendendo-se a todas as atividades e programas de mobilidade nos quais a UAc participa, competindo-se:

- a) Analisar e propor a assinatura de Acordos Bilaterais/protocolos de cooperação com outras IES;
- b) Orientar os(as) estudantes *outgoing* na seleção das universidades de acolhimento, alertando-os(as) para a compatibilidade de planos de estudo e o nível de língua de instrução requerido;

- c) Pronunciar-se relativamente a pedidos de mobilidade e de prolongamento da mobilidade;
- d) Apoiar os estudantes *outgoing* e *incoming* na elaboração, e eventual alteração, dos respetivos contratos de estudo e de estágio, prestando os esclarecimentos relativos à oferta de ensino e áreas de trabalho para estágio;
- e) Assinar a documentação da sua responsabilidade;
- f) Tramitar os processos e a documentação da mobilidade no respeito pelas regras aplicáveis a cada programa/modalidade de mobilidade, e de forma atempada;
- g) Creditar as unidades curriculares nas quais os estudantes tenham obtido aprovação durante a mobilidade, conforme os respetivos certificados de notas;
- h) Zelar pela boa concretização das mobilidades *outgoing* e *incoming* de estudantes e de *staff* da instituição;
- i) Promover atividades de acolhimento, integração, acompanhamento dos estudantes e *staff incoming* nas unidades orgânicas;
- j) Promover atividades de divulgação das oportunidades de mobilidade que a UAc disponibiliza aos estudantes e *staff*, empenhando-se no incremento do número de mobilidades e na diversificação do perfil dos candidatos e proveniência/destino das mobilidades;
- k) Manter uma boa articulação com a presidência da Comissão para a Mobilidade Académica, o Gabinete de Relações Externas, o presidente da respetiva unidade orgânica, diretores de curso, docentes e outros serviços e intervenientes nos processos de mobilidade;
- l) Participar nas reuniões da Comissão e nas demais atividades programadas no âmbito dos programas e processos de mobilidade académica.

Artigo 5.º

Constituição da Comissão da Mobilidade Académica

1 – A Comissão é nomeada pelo Reitor, pelo período coincidente com os mandatos dos presidentes das Unidades Orgânicas.

2 – A Comissão integra:

- a) O Coordenador Institucional, que preside;
- b) Os Coordenadores da Mobilidade.

Artigo 6.º

Funcionamento da Comissão da Mobilidade Académica

1 – A Comissão reúne periodicamente, sob convocatória do(a) presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 – Podem participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, todos os colaboradores(as) que integram o GRE e eventuais convidados;

3 – De todas as reuniões são lavradas atas, devidamente assinadas pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a), podendo este ser nomeado(a) pelo Presidente sem prejuízo da 1.ª parte do número anterior.

Artigo 7.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Definir prioridades para o estabelecimento de parcerias no âmbito do Programa;

- b) Aprovar a seriação de candidatos a mobilidade *outgoing*, quando aplicável;
- c) decidir sobre as regras e sanções aplicáveis em casos de incumprimento e/ou insucesso académico dos estudantes;
- d) Discutir e apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento das atividades de mobilidade e regulamentação aplicável;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis a cada programa/modalidade de mobilidade;
- f) Analisar dados de execução e de avaliação dos processos de mobilidade, promovendo a reflexão nas respetivas unidades orgânicas;
- g) Promover a reflexão sobre os dados de execução dos programas e processos de mobilidade e a implementação de melhorias.

Artigo 8.º

Instituições elegíveis e acordos bilaterais/protocolos entre IES

- 1 – São instituições elegíveis para as mobilidades Erasmus:
 - a) Todas as IES detentoras de uma Erasmus Charter for Higher Education (ECHE);
 - b) Outras instituições ou empresas que cumpram os requisitos definidos no Guia Erasmus+;
 - c) Instituições ou empresas localizadas num estado-membro da União Europeia (EU) ou num dos países parceiros indicados no Guia Erasmus+.
- 2 – A mobilidade de estudantes para fins de estudo e as missões de ensino entre IES requer a assinatura prévia de acordos bilaterais/protocolos.
- 3 – A mobilidade Erasmus para estudo entre IES e empresas de países parceiros requer a assinatura prévia de acordos bilaterais.
- 4 – A mobilidade Erasmus de estudantes para estágio e as missões para formação entre IES e empresas de países do Programa não requerem a assinatura prévia de acordos bilaterais, exceto quando as IES de origem o requeiram.

Artigo 9.º

Financiamento

- 1 – O financiamento atribuído pela Agência Nacional Erasmus+ à UAc para bolsas SMS, SMT, STA e STT, no âmbito do Programa Erasmus+, é distribuído aos participantes de acordo com as regras do respetivo Programa.
- 2 – À atribuição de apoios ou bolsas de mobilidade no âmbito de outros programas/modalidades de mobilidade aplicam-se as regras respetivas.

CAPÍTULO II

Mobilidade de estudantes Erasmus+

Artigo 10.º

Atividades

- 1 – A mobilidade de estudantes de longa duração compreende as seguintes atividades:
 - a) Mobilidades para fins de estudo, com a duração de 2 a 12 meses, que permitem aos estudantes frequentar unidades curriculares numa IES parceira no estrangeiro;

b) Mobilidades para fins de estágio curricular ou extracurricular, com a duração de 2 a 12 meses, numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho no estrangeiro;

c) Mobilidades para recém-graduados da UAc, com a duração de 2 a 12 meses, no período máximo de 12 meses após o término do curso.

2 – A mobilidade de estudantes de curta duração compreende as seguintes atividades:

a) Mobilidades para Programas Intensivos Mistos (BIPs), com a duração de 5 a 30 dias, em regime misto, com uma mobilidade física combinada com uma componente virtual obrigatória;

b) Mobilidades para estudantes de doutoramento da UAc, com a duração de 5 a 30 dias, em regime presencial.

Artigo 11.º

Participantes elegíveis

1 – São elegíveis para realização de mobilidades de estudo estudantes inscritos e matriculados num curso superior reconhecido conferente de grau ou noutro nível de qualificação superior da UAc.

2 – São elegíveis para mobilidades de estágio:

a) Os estudantes cujo estágio integre o respetivo plano de estudos;

b) Os estudantes que pretendam realizar um estágio extracurricular;

c) Os recém-graduados.

3 – Para os estudantes indicados na alínea c) do ponto anterior, a candidatura e seleção tem de ser submetida durante o seu último ano de estudo, quando ainda se encontrem matriculados na UAc.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 – O período de candidaturas é definido anualmente e divulgado em local próprio no portal *WEB* da UAc, nas redes sociais, por correio eletrónico, e junto das unidades orgânicas.

2 – A candidatura é submetida através da plataforma de gestão académica em vigor na UAc.

3 – A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão (opcional);

b) Declaração do IBAN + Comprovativo do IBAN;

c) Proposta de Plano de estudos/estágio;

d) Procuração gerada pela plataforma indicada no n.º 2.

Artigo 13.º

Admissão e seriação dos candidatos

1 – A admissibilidade dos candidatos é verificada pelo GRE, considerando a submissão da candidatura dentro do prazo e a verificação da elegibilidade dos candidatos para o programa e modalidades de mobilidade.

2 – A seriação dos candidatos dos 1.º e 2.º ciclos é feita com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Média mais elevada de todas as unidades curriculares já realizadas, ponderada pelos ECTS, e apurada até às centésimas;

- b) Razão entre o número de ECTS realizado e o total de ECTS do curso;
- c) Razão entre o ano curricular do aluno e o número de matrículas efetuadas no mesmo ciclo de estudos;
- d) Data de submissão da candidatura ao Programa.

3 – A seriação dos candidatos matriculados no 3.º ciclo é feita com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Média final obtida no último ciclo de estudos;
- b) Avanço no curso;
- c) Data de submissão da candidatura ao Programa.

4 – Da seriação resultante da aplicação dos critérios a que se referem os pontos 2 e 3, os estudantes serão reordenados em função da participação prévia ou não em atividades de mobilidade no mesmo ciclo de estudos.

5 – São excluídas todas as candidaturas que não cumpram os requisitos mencionados no ponto 1.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados da seriação

1 – Depois de aprovada, a lista com a seriação dos candidatos é enviada, por correio eletrónico, aos interessados (candidatos e Coordenadores da Mobilidade).

2 – Após a divulgação da lista a que se refere o número anterior, os candidatos dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre a seriação em causa e confirmarem o seu interesse em realizar a mobilidade.

3 – Instruídos os processos, o GRE envia para cada instituição de acolhimento a lista dos estudantes da UAc selecionados, nos prazos estipulados para o 1.º semestre, ano e 2.º semestre.

Artigo 15.º

Desistência

1 – A desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao GRE até 5 dias úteis após a divulgação dos resultados, sem taxas aplicáveis.

2 – Terminado o prazo para a comunicação da desistência, será aplicada a taxa prevista no ponto “Por outros atos académicos fora do prazo” da Tabela de Emolumentos da Universidade dos Açores.

3 – A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o candidato em causa do cumprimento das obrigações que haja previamente assumido perante a instituição de acolhimento, designadamente, o pagamento de reservas de alojamento.

4 – Em caso de desistência da mobilidade, o estudante poderá ter de devolver total ou parcialmente a bolsa já recebida.

5 – Em caso de desistência não devidamente justificada, o candidato ficará impedido de se candidatar a bolsa no ano letivo seguinte.

Artigo 16.º

Apoio linguístico

1 – Todos os estudantes que realizem um período de mobilidade Erasmus no estrangeiro beneficiam de um apoio linguístico gratuito, disponibilizado pela Comissão Europeia, através da plataforma OLS – *Online Language Support*.

- 2 – A avaliação linguística é efetuada na plataforma OLS, através do envio do *link* para o efeito.
- 3 – A avaliação linguística de estudantes, cuja língua de instrução no país de acolhimento coincida com a sua língua materna, não é necessária.
- 4 – Eventuais dificuldades no acesso à avaliação *online* deverão ser reportadas de imediato ao GRE.
- 5 – Os estudantes que em sede da avaliação inicial não tenham obtido o nível mínimo de língua exigido pela IES de acolhimento deverão realizar o curso de língua estrangeira disponibilizado gratuitamente na plataforma OLS, utilizando a licença especificamente atribuída para o efeito.
- 6 – Os estudantes podem frequentar os cursos de línguas e fazer a avaliação de conhecimentos que desejarem, nas línguas disponíveis na plataforma OLS.

Artigo 17.º

Atribuição de bolsas e duração da mobilidade

- 1 – Um estudante pode receber bolsa por períodos de mobilidade de duração variável por cada ciclo de estudo:
 - a) 2 a 12 meses no caso dos estágios;
 - b) 2 a 12 meses no caso de estudos;
 - c) 5 a 30 dias no caso de mobilidades de curta duração (participação em BIPs) e alunos de doutoramento.
- 2 – Para a contagem dos 12 meses a que se reportam os números anteriores, conta a duração de qualquer experiência anterior ao abrigo do Programa realizada no mesmo ciclo de estudos.
- 3 – O valor das bolsas/dia é definido pela Agência Nacional Erasmus+, variando em função do país de destino e da duração da mobilidade.
- 4 – As bolsas destinam-se a compensar os custos adicionais da mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas respeitantes à estada no estrangeiro.
- 5 – O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os candidatos, podendo haver mobilidades com 'bolsa zero'.
- 6 – Aquando da seriação, apenas poderão ser atribuídas bolsas de mobilidade até um semestre académico.
- 7 – Os estudantes que pretendam frequentar na IES de acolhimento um curso intensivo de língua estrangeira com início anterior às atividades letivas devem entregar ao GRE a carta de aceitação respetiva com a data de início do referido curso, para que seja avaliada a possibilidade de aquele período ser contabilizado na duração da mobilidade.
- 8 – Em caso de redistribuição de verba enquanto decorrem as mobilidades, aquela respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Estudantes em mobilidade 'bolsa zero', para cobrir parte ou a totalidade da mobilidade;
 - b) Estudantes em mobilidades com duração superior a um semestre académico, para cobrir parte ou a totalidade da mobilidade;
 - c) Estudantes que tenham obtido autorização para prolongar a mobilidade;
 - d) Estudantes de mobilidades de curta duração (participação em BIPs).
- 9 – Em qualquer dos casos previstos no ponto anterior, será respeitada a ordem de seriação.

Artigo 18.º

Pagamento das bolsas

1 – O pagamento das bolsas é efetuado em duas tranches, por transferência bancária, para uma conta com IBAN português. Havendo lugar a pagamento de taxas, essas serão suportadas pelo candidato.

2 – A primeira tranche, correspondente a 70 % do valor da bolsa atribuída, é paga apenas após a assinatura do “Contrato de Estudante Erasmus”.

3 – A segunda tranche, correspondente a 30 % do valor atribuído, é paga após o regresso do estudante, mediante a submissão dos documentos obrigatórios na plataforma de gestão académica em vigor na UAc, e o pedido de creditação, bem como a submissão do relatório final através da plataforma *online* EU Survey.

4 – Em caso de alterações, ao período de mobilidade contratualizado inicialmente, devidamente justificadas, será efetuada uma adenda ao “Contrato de Estudante Erasmus” com o correspondente ajustamento da bolsa.

Artigo 19.º

Acumulação de Bolsas

Um estudante contemplado com bolsa Erasmus+ pode acumular essa bolsa com outra, desde que esta última não seja financiada pela Comissão Europeia.

Artigo 20.º

Reconhecimento académico de créditos e classificações

1 – O reconhecimento de unidades curriculares traduz-se na creditação dos estudos efetuados nas IES de acolhimento mediante conversão das classificações obtidas para a escala nacional segundo o método em uso na UAc, conforme previsto na legislação em vigor.

2 – As unidades curriculares efetuadas nas IES de acolhimento são reconhecidas pela UAc, desde que correspondam ao estabelecido no contrato de estudos ou de estágio curricular.

3 – Para efeitos do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao respetivo Coordenador da Mobilidade qualquer alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estada na IES de acolhimento, até 30 dias após o início da mobilidade, remetendo àquele o programa da(s) nova(s) unidade(s) curricular(es) e demais informações complementares relevantes para a alteração do contrato de estudos/de estágio.

4 – O reconhecimento das unidades curriculares concluídas com sucesso só pode ser considerado pela UAc após receção do certificado de notas (*Transcript of records*) emitido pela IES de acolhimento, e desde que constem no Contrato de Estudos.

5 – Os estudantes que realizem estágios para recém-graduados poderão obter, junto dos Serviços de Gestão Académica, o respetivo reconhecimento no suplemento ao diploma.

6 – Para efeitos de inscrição em época especial, os estudantes finalistas em mobilidade consideram-se inscritos nas unidades curriculares previstas no Contrato de Estudos, sem prejuízo do previsto para efeitos de época especial nos termos do Regulamento das Atividades Académicas.

Artigo 21.º

Documentos Processuais

1 – Antes da partida, os estudantes selecionados deverão enviar por correio eletrónico o original do “Contrato de Estudante Erasmus+” devidamente assinado pelo próprio.

2 – No início da mobilidade, os estudantes devem cumprir com os seguintes procedimentos:

- a) Submeter, no prazo de 15 dias, o documento de chegada à IES de acolhimento, devidamente assinado e carimbado por aquela, com indicação das datas previstas para a mobilidade;
- b) Alterar, se aplicável, no prazo de 30 dias, o Contrato de Estudos/Estágio.

3 – No final da mobilidade, os estudantes devem cumprir com os seguintes procedimentos:

- a) Submeter, no prazo de 30 dias, o documento de saída, devidamente assinado e carimbado pela IES de acolhimento, com indicação das datas efetivas da mobilidade;
- b) Preencher e submeter, no prazo de até 30 dias, o Relatório Final, através da plataforma *online* EU Survey;
- c) Enviar por correio eletrónico, no prazo de 5 semanas após o término da mobilidade, o certificado de notas (*Transcript of records*) emitido pela IES de acolhimento, bem como o pedido de creditação.

Artigo 22.º

Seguro

1 – Os estudantes em mobilidade de estudo e estágios curriculares estão abrangidos pelo seguro da UAc durante o período de mobilidade, devendo, em caso de acidente, dar conhecimento imediato do ocorrido à instituição.

2 – Os estudantes em mobilidade de estágio para recém-graduados não abrangidos pelo seguro da UAc devem adquirir a título particular, para o período de mobilidade, um seguro que inclua a responsabilidade civil e profissional e acidentes no trabalho, exceto se esse seguro lhes for proporcionado pela instituição acolhimento.

3 – Os estudantes em mobilidade deverão requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

4 – Adicionalmente, os estudantes poderão contratar junto de uma seguradora outros seguros que considerem adequados.

Artigo 23.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 – Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa, são direitos dos estudantes que realizem mobilidade:

- a) Obter o apoio dos serviços e do Coordenador da Mobilidade respetivo, com vista à organização do seu processo de mobilidade;
- b) Usufruir da bolsa dos Serviços de Ação Social durante o período de mobilidade no estrangeiro, quando sejam beneficiários da mesma;
- c) Usufruir do seguro da UAc durante o período de mobilidade;
- d) Estar isento do pagamento de propinas e outros emolumentos académicos para fins da mobilidade na instituição de acolhimento, exceto o seguro escolar, se aplicável.

2 – Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa, são deveres dos estudantes que realizem mobilidades:

- a) Manter a matrícula na UAc e pagar a respetiva propina durante o período de mobilidade;
- b) Informar-se das condições da mobilidade à qual se candidatam;
- c) aferir o seu contrato de estudos/estágio com o Coordenador da Mobilidade da sua UO;

- d) Tratar de toda a documentação relativa à sua mobilidade;
- e) Garantir as assinaturas da instituição de acolhimento;
- f) Tratar das viagens (de ida e regresso) e do alojamento;
- g) Informar o GRE da sua morada de alojamento no país de acolhimento;
- h) Representar com dignidade e responsabilidade a UAc na instituição de acolhimento;
- i) Consultar com regularidade o email institucional;
- j) Responder aos emails provindos da instituição de acolhimento e da UAc, designadamente os remetidos pelo GRE, pelo coordenador da mobilidade, pelo diretor de curso ou outros responsáveis ou serviços da UAc;
- k) Remeter ao GRE evidências/testemunhos da mobilidade como fotos e vídeos para efeitos de divulgação.

3 – Aos estudantes em mobilidade de estágio recém-graduados cumpre ainda estabelecer os contactos necessários com uma instituição de acolhimento pública ou privada que garanta a realização de tarefas adequadas à área e nível de formação dos próprios e validar tal instituição com o seu coordenador da mobilidade e o GRE.

Artigo 24.º

Incumprimento e sanções

1 – O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento ou do Contrato de estudante Erasmus+ pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

- a) A devolução total ou parcial da bolsa concedida;
- b) O não reconhecimento do período de mobilidade;
- c) Outra, considerada adequada pela comissão da mobilidade ou pela Agência Nacional Erasmus+.

2 – O aproveitamento na IES de acolhimento inferior a 50 % dos créditos constantes no Contrato de Estudos/Estágio impõe a devolução total ou parcial da bolsa, exceto se considerado resultando de motivos de força maior.

3 – Os estudantes que não obtenham aproveitamento no final da mobilidade estão sujeitos à devolução integral da bolsa.

CAPÍTULO III

Mobilidade de trabalhadores Erasmus+

Artigo 25.º

Atividades

1 – A mobilidade de trabalhadores compreende as seguintes atividades:

a) Mobilidade para fins de ensino, que permite aos trabalhadores docentes e investigadores lecionarem um mínimo de oito horas semanais numa IES parceira, podendo ocorrer em qualquer grau académico ou disciplina;

b) Mobilidade para fins de formação, que apoia o desenvolvimento profissional dos trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores, através da participação em atividades formativas (excluindo conferências/seminários) e/ou períodos de observação/acompanhamento no posto de trabalho, numa IES parceira ou noutra organização adequada;

c) Mobilidade combinada para fins de ensino e de formação, que requer um mínimo de quatro horas de lecionação.

2 – Se a mobilidade a que se refere a alínea a) durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de lecionação numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana.

Artigo 26.º

Participantes elegíveis

São elegíveis para a realização e mobilidades de ensino e formação todos os trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores que, simultaneamente:

a) Sejam cidadãos nacionais de um dos países participantes no Programa ou tenham estatuto de residência permanente, apátridas ou refugiados;

b) Tenham um vínculo de trabalho público com a UAç.

Artigo 27.º

Candidaturas

1 – O período de candidaturas é definido anualmente e divulgado em local próprio no portal *WEB* da UAç, por correio eletrónico e junto das unidades orgânicas e serviços.

2 – A candidatura é submetida mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado *online*.

3 – A candidatura é acompanhada de carta-convite da IES de acolhimento.

Artigo 28.º

Admissão e seriação dos candidatos

1 – A admissibilidade dos candidatos é verificada pelo GRE, considerando:

a) A submissão da candidatura no prazo determinado anualmente;

b) A entrega de toda a documentação exigida.

2 – A seriação dos candidatos para mobilidade de ensino terá por base a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Trabalhadores docentes e investigadores com menor número de mobilidades no âmbito do Programa nos últimos 3 anos;

b) Data e hora da submissão da candidatura.

3 – A seriação dos candidatos para mobilidades de formação terá por base a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Trabalhadores não docentes e não investigadores com menor número de mobilidades no âmbito do Programa nos últimos 3 anos;

b) Trabalhadores docentes e investigadores com menor número de mobilidades no âmbito do Programa nos últimos 3 anos;

c) Data e hora da submissão da candidatura.

4 – Os trabalhadores não docentes e não investigadores candidatos a mobilidade para formação têm preferência na seriação face a candidatos docentes e investigadores.

5 – Os candidatos a quem já tenha sido atribuída bolsa de mobilidade de ensino ou de formação e não tenham realizado a mobilidade aprovada são seriados depois dos demais.

Artigo 29.º

Divulgação dos resultados da seriação

1 – Depois de aprovada, a lista com a seriação dos candidatos é enviada, por correio eletrónico, aos candidatos e aos coordenadores da mobilidade.

2 – Após divulgação da lista a que se refere o ponto anterior, os candidatos dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre a seriação em causa.

3 – Os trabalhadores selecionados são contactados pelo GRE, tendo em vista a prossecução do seu processo administrativo.

Artigo 30.º

Desistência

1 – A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao GRE logo que o motivo subjacente ocorra.

2 – A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o candidato em causa do cumprimento das obrigações que haja previamente assumido perante a instituição de acolhimento, como, por exemplo, o pagamento de reservas de alojamento.

3 – Em caso de desistência não devidamente justificada, o candidato ficará impedido de se candidatar a nova bolsa no ano letivo seguinte.

Artigo 31.º

Atribuição de bolsas e duração da mobilidade

1 – As bolsas são atribuídas exclusivamente às seguintes mobilidades no estrangeiro:

a) Missões de ensino e de formação dentro da EU com a duração mínima de 2 e máxima de 5 dias úteis, excluindo o tempo de deslocação;

b) Missões de ensino e de formação para países parceiros com a duração mínima de 5 e máxima de 10 dias úteis, excluindo o tempo de deslocação.

2 – As bolsas destinam-se a compartilhar os custos adicionais da mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas respeitantes à estada no estrangeiro.

3 – O valor das bolsas/dia é definido pela Agência Nacional Erasmus+, variando em função do país de destino e da duração da mobilidade.

4 – O montante das bolsas a atribuir a cada mobilidade é calculado pelo GRE, com base no disposto no ponto anterior.

5 – O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os candidatos, podendo haver mobilidades com 'bolsa zero'.

6 – Por indisponibilidade financeira e/ou com o objetivo de maximizar o número de mobilidades, a UAç pode optar por não subvencionar a totalidade dos períodos de mobilidade.

Artigo 32.º

Pagamento das bolsas

1 – O pagamento das bolsas será efetuado em duas tranches, por transferência bancária.

2 – A primeira tranche, correspondente a 70 % do valor da bolsa atribuída, é paga após assinatura do contrato Erasmus+.

3 – A segunda tranche da bolsa, correspondente a 30 % do valor atribuído, é paga após o regresso do trabalhador, mediante o envio ao GRE, por correio eletrónico de toda a documentação exigida no final da mobilidade, e após verificação que o processo se encontra completo, incluindo a submissão do Relatório Final.

Artigo 33.º

Documentos processuais

1 – Antes do início da mobilidade, os trabalhadores selecionados têm de enviar ao GRE, por correio eletrónico, o *Staff Agreement*, devidamente preenchido e assinado pelas três partes, sem o qual não há lugar a assinatura do Contrato Erasmus+.

2 – No prazo de 15 dias a contar da data de regresso de mobilidade, os trabalhadores deverão enviar ao GRE, por correio eletrónico, os seguintes documentos:

- a) Certificado de participação, devidamente assinado pela instituição de acolhimento, com indicação das datas efetivas da mobilidade;
- b) Cópia dos talões de embarque.

3 – Após o regresso, os trabalhadores deverão também preencher e submeter, através da plataforma *online* EU Survey, o Relatório Final no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção do convite para a submissão do mesmo.

Artigo 34.º

Direitos e deveres

1 – Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa ERASMUS+, são direitos do trabalhador em mobilidade:

- a) O pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro, desde que aquelas não tenham origem em fundos comunitários;
- b) O apoio dos serviços e do respetivo Coordenador da Mobilidade com vista à organização do seu processo de mobilidade.

2 – Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa, são deveres do trabalhador em mobilidade:

- a) Conhecer as condições da mobilidade às quais se candidata expressas no presente regulamento e demais informações disponíveis na página da UAc;
- b) Negociar e elaborar o programa de visita com a pessoa de contacto na instituição de acolhimento;
- c) Tratar de e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;
- d) Garantir todas as assinaturas requeridas nos documentos necessários;
- e) Tratar das respetivas deslocações e alojamento;
- f) Enviar ao GRE, por correio eletrónico, todos os documentos originais requeridos antes e depois da mobilidade;
- g) Representar com dignidade e responsabilidade a UAc na instituição de acolhimento;
- h) Enviar evidências/testemunhos da mobilidade, tais como fotos e vídeos.

Artigo 35.º

Incumprimento e sanções

O incumprimento das normas do Programa e/ou deste Regulamento pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

- a) Devolução/suspensão da bolsa de mobilidade;
- b) Limitação da admissibilidade de candidatura a futuras mobilidades;
- c) Aplicação de outras medidas que a Comissão da Mobilidade Académica entenda adequadas à situação específica.

CAPÍTULO IV

Outros programas de mobilidade

Artigo 36.º

Outros programas e modalidades de mobilidade

No caso dos programas de mobilidade nacional (Almeida Garret e Vasco da Gama), e de mobilidades para países não abrangidos pelo programa Erasmus+, bem como no caso de mobilidades livres, as regras aplicáveis à mobilidade de estudantes, trabalhadores docentes, investigadores e colaboradores são as estabelecidas e previstas nos normativos e regras próprias desses programas e/ou em convénios, memorandos e outros protocolos estabelecidos entre a UAc e cada IES.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Interpretação e lacunas

1 – Quaisquer dúvidas na interpretação do presente regulamento deverão ser colocadas ao GRE, por escrito, antes da realização das mobilidades.

2 – Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Comissão da Mobilidade, à luz do exposto no Guia do Programa ERASMUS+ em vigor, incluindo a eventual consulta à Agência Nacional Erasmus+.

Artigo 38.º

Despachos e circulares reitorais

O(a) Reitor(a) elabora os despachos e/ou circulares internas que se tornem necessárias à boa execução do presente regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se às candidaturas submetidas após a respetiva aprovação.

Artigo 40.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+ homologado pelo Despacho Reitoral n.º 35/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019.

318667612